

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Edital n.º 1 – MMA, de 27 de fevereiro de 2008

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO

**CARGO 1 – ANALISTA AMBIENTAL – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO I:
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM MEIO AMBIENTE**

- **ITEM 7** – (caderno ALFA) / **ITEM 8** (caderno BETA) / **ITEM 9** (caderno GAMA) – alterado de C para E. O complemento do verbo saber é a expressão nominal: “sobre a vida em suas regiões mais recônditas”, e não a apresentada no item, que inclui o adjunto adverbial “muito pouco”.
- **ITEM 38** (caderno ALFA) / **ITEM 39** (caderno BETA) / **ITEM 40** (caderno GAMA) – anulado porque, a partir das informações apresentadas, não é possível afirmar que a proposição Q tenha valor lógico V ou F.
- **ITEM 60** (cadernos ALFA / BETA / GAMA) – anulado. A Lei 8.112/1990 cita que a estabilidade é adquirida após dois anos de exercício e aponta para a EMC 19/1998, que altera esse prazo para três anos e relaciona uma terceira possibilidade para a perda do cargo pelo servidor. No entanto, esse terceiro dispositivo não é auto-aplicável.
- **ITEM 99** (caderno ALFA) / **ITEM 100** (caderno BETA) / **ITEM 98** (caderno GAMA) – anulado, pois o item possibilita duas interpretações.
- **ITEM 108** (caderno ALFA) / **ITEM 109** (caderno BETA) / **ITEM 110** (caderno GAMA) / – alterado de C para E. A formulação apresentada sugere que todas as atividades de exploração econômica das florestas são lesivas ao meio ambiente, o que contraria o espírito da Lei 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.
- **ITEM 109** (caderno ALFA) / **ITEM 110** (caderno BETA) / **ITEM 108** (caderno GAMA) – anulado por motivos de ambigüidade no item, uma vez que, na hipótese de ser criada uma reserva extrativista – situação em que seria atendido o pleito da comunidade, não haverá concessão florestal.
- **ITEM 115** (caderno ALFA / GAMA) / **ITEM 116** (caderno BETA) – anulado, pois o tema tratado no item é controverso no âmbito do judiciário.

**CARGO 2 – ANALISTA AMBIENTAL – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO II: POLÍTICAS E
GESTÃO EM MEIO AMBIENTE**

- **ITEM 7** (caderno DELTA) / **ITEM 8** (caderno EPSILON) / **ITEM 9** (caderno KAPPA) / **ITEM 10** (caderno LAMBDA) – alterado de C para E. O complemento do verbo saber é a expressão nominal: “sobre a vida em suas regiões mais recônditas”, e não a apresentada no item, que inclui o adjunto adverbial “muito pouco”.
- **ITEM 38** (caderno DELTA) / **ITEM 39** (caderno EPSILON) / **ITEM 40** (caderno KAPPA) / **ITEM 37** (caderno LAMBDA) – anulado porque, a partir das informações apresentadas, não é possível afirmar que a proposição Q tenha valor lógico V ou F.
- **ITEM 58** (cadernos DELTA / LAMBDA) / **ITEM 59** (caderno EPSILON) / **ITEM 60** (caderno KAPPA) – alterado de C para E. A formulação apresentada sugere que todas as atividades de exploração econômica das florestas são lesivas ao meio ambiente, o que contraria o espírito da Lei 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.
- **ITEM 59** (cadernos DELTA / LAMBDA) / **ITEM 60** (caderno EPSILON) / **ITEM 58** (caderno KAPPA) – anulado por motivos de ambigüidade no item, uma vez que, na hipótese de ser criada uma reserva extrativista – situação em que seria atendido o pleito da comunidade, não haverá concessão florestal.
- **ITEM 65** (cadernos DELTA / KAPPA) / **ITEM 66** (cadernos EPSILON / LAMBDA) – anulado, pois o tema tratado no item é controverso no âmbito do judiciário.

- **ITEM 71** (caderno DELTA) / **ITEM 72** (caderno EPSILON) / **ITEM 73** (caderno KAPPA) / **ITEM 74** (caderno LAMBDA) – anulado. O erro de grafia na expressão bifenilas policloradas, escrita no item “bifelinos policlorados”, prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 79** (caderno DELTA) / **ITEM 80** (caderno EPSILON) / **ITEM 81** (caderno KAPPA) / **ITEM 77** (caderno LAMBDA) – anulado. O erro de grafia no vocábulo *destaca*, escrito no item “detaca”, prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 80** (caderno DELTA) / **ITEM 81** (caderno EPSILON) / **ITEM 77** (caderno KAPPA) / **ITEM 78** (caderno LAMBDA) – alterado de C para E, de acordo com a Lei n.º 9.985, alterada pela Lei n.º 11.516, art. 7º, III, de 28 de agosto de 2007, que dispõe: “órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.”
- **ITEM 92** (caderno DELTA) / **ITEM 93** (caderno EPSILON) / **ITEM 94** (caderno KAPPA) / **ITEM 89** (caderno LAMBDA) – alterado de C para E. O Brasil não tem metas de redução definidas no Protocolo de Quioto, embora possa e deva promover ações no sentido de combater o aquecimento global.
- **ITEM 110** (cadernos DELTA / EPSILON / KAPPA / LAMBDA) – anulado. A lei 8.112/1990 cita que a estabilidade é adquirida após dois anos de exercício e aponta para a EMC 19/1998, que altera esse prazo para três anos e relaciona uma terceira possibilidade para a perda do cargo pelo servidor. No entanto, esse terceiro dispositivo não é “auto-aplicável”.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MMA, de 27 de fevereiro de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mma2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

12.11 Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”